



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 07 DE MAIO DE 2024 EDIÇÃO Nº 634

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 1323/2024

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE PARA ATUAR EM SUBSTITUIÇÃO A CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 65, INCISO XXI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), E COM A LEI MUNICIPAL N.º 559, DE 01 DE AGOSTO DE 2022, CONSIDERANDO O RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027;

CONSIDERANDO QUE O CONSELHO TUTELAR NÃO PODE FUNCIONAR COM MENOS DE 5 (CINCO) MEMBROS, QUE SE CONSTITUI NO NÚMERO LEGAL PARA A COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO, DE ACORDO COM O ART. 132 DA LEI FEDERAL N.º 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, E O ART. 34 DA LEI MUNICIPAL N.º 559, DE 01 DE AGOSTO DE 2022;

CONSIDERANDO O GOZO DE FÉRIAS DO CONSELHEIRO TUTELAR JOSE FELINTO DA SILVA, NO PERÍODO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024 A 12 DE MARÇO DE 2024, CONFORME INFORMADO NO OFÍCIO N.º 11/2024, ORIUNDO DO CONSELHO TUTELAR;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 82, INCISO IV, DA LEI MUNICIPAL N.º 559, DE 01 DE AGOSTO DE 2022;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CONVOCAR O CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE PARA ATUAR EM SUBSTITUIÇÃO AO MEMBRO TITULAR JOSE FELINTO DA SILVA DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS;

RESOLVE:

ART. 1.º CONVOCAR O SENHOR JADIR DE SOUZA BARBOSA, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 039.160.094-00, NA CONDIÇÃO DE SUPLENTE, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO TUTELAR JOSE FELINTO DA SILVA, NO PERÍODO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024 A 12 DE MARÇO DE 2024.

ART. 2.º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PRODUZINDO SEUS EFEITOS NO PERÍODO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024 A 12 DE MARÇO DE 2024.

ART. 3.º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2024.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 606 de 06 de maio de 2024.

“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com estampido e, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Pitimbu-PB, e dá outras providências.”



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 07 DE MAIO DE 2024 EDIÇÃO Nº 634

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, com lastro na Lei Orgânica Municipal, conforme aprovação por pelo Poder Legislativo Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independentemente de sua classificação, em todo o território do Município de Pitimbu.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º. As atividades autorizadas pelo Poder Público e particulares em que se usem fogos de estampido e de artifício serão efetuadas com fogos silenciosos, sob pena de multa.

Parágrafo único. No alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que: "somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos"

Art. 3º. Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no caput do art. 1º desta Lei

Parágrafo único. A placa a que se refere o caput deste artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade

Art. 4º, O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades aos seus destinatários:

I- Multa de 25 (vinte e cinco) Unidade Fiscal Municipal por descumprimento ao art. 1º, dobrada na reincidência;

II - Multa de 20 (vinte) Unidade Fiscal Municipal por descumprimento ao art. 2º, dobrada na reincidência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu, 06 de maio de 2024.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS

Prefeita Constitucional

----- FIM DA EDIÇÃO -----